



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Paraíba Previdência- PBPREV.
Aposentadoria Voluntária por Idade com
proventos proporcionais ao tempo de
contribuição. Preenchidos os requisitos
constitucionais, legais e normativos, julgam-se
legal o ato concessivo e correto o cálculo de
proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC Nº 01237/2.017

1. PROCESSO TC Nº: 10010/17

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: ANA MAMEDES LEITE

**2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Professora de Educação Básica 1, matrícula
134.018-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação.**

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 03.04.2017

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 25.04.2017

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV

**3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por
autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício,
entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos
elaborado pela origem.**

**4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na
sessão.**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os
MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na
sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ao ato aposentatório da servidora **Ana Mamedes Leite**, matrícula nº **134.018-2**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 25 de julho de 2.017.

Assinado 2 de Agosto de 2017 às 10:50



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 2 de Agosto de 2017 às 10:41



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 3 de Agosto de 2017 às 15:54



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO